



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

Av. Rio Branco, 1099 - Bairro: Bela Vista - CEP: 96700000 - Fone: (51)3098-5793 - BALCAO VIRTUAL : 51 98032 1561 - Email: frsaojeron1vjud@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000176-79.2013.8.21.0032/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

O presente feito consiste em execução de alimentos promovida por Lana Emily da Silva Seixas contra Eraldo da Silveira Seixas, em que se busca a satisfação de crédito de natureza alimentar.

Por força da decisão proferida no Evento 161, restou rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelo executado no Evento 139, na qual se discutia a nulidade da intimação eletrônica e a impenhorabilidade do caminhão M. BENZ/L 1620, de placas IJX6281, de propriedade do devedor e gravado com alienação fiduciária.

Na mesma oportunidade processual, determinou-se a intimação da exequente para atualizar o cálculo do débito, bem como a expedição de novo ofício à credora fiduciária, Cooperativa Zona Sul Sicredi RS, a fim de obter informações atualizadas sobre o saldo devedor do contrato e o valor de mercado do veículo, viabilizando a avaliação dos direitos e ações penhorados.

A parte exequente apresentou o demonstrativo de débito atualizado no Evento 166, apontando o saldo devedor de R\$ 87,569,33, já computado o abatimento do valor de R\$ 3.095,92 levantado por meio do alvará do Evento 146.

Subsequentemente, a instituição financeira manifestou-se no Evento 174, informando que o saldo devedor do contrato de financiamento corresponde a R\$ 40.000,00 e que o valor de mercado atualizado do veículo, conforme a tabela FIPE de março de 2026, equivale a R\$ 141.429,00.

Diante desses dados, a parte credora requereu, no Evento 179, o regular prosseguimento dos atos expropriatórios anteriormente deferidos.

Pois bem.

A análise das manifestações e dos documentos juntados indica que o processo se encontra devidamente instruído para o prosseguimento da fase executiva. O montante atualizado do débito alimentar, apresentado no Evento 166, observou estritamente os parâmetros fixados na decisão do Evento 161, com o correto desconto das verbas anteriormente levantadas pela credora.

No que tange à avaliação dos direitos e ações de titularidade do executado sobre o veículo alienado fiduciariamente, os elementos fornecidos pela credora fiduciária no Evento 174 permitem a definição do valor econômico da constrição sem a necessidade de nomeação de perito avaliador, medida que privilegia a celeridade e a economia processual.

Com efeito, os direitos aquisitivos do devedor fiduciante equivalem à diferença entre o valor de mercado do bem e o saldo devedor do financiamento. Considerando que o caminhão possui avaliação de mercado de R\$ 141.429,00 e que o saldo devedor contratual soma R\$ 40.000,00, fixa-se a avaliação dos direitos e ações penhorados no montante de R\$ 101.429,00.

Dessa forma, restam preenchidos os requisitos para a intimação das partes sobre a avaliação e a memória de cálculo apresentadas, viabilizando a futura alienação judicial eletrônica.

Ante o exposto, homologo, para fins de prosseguimento dos atos executivos, a avaliação dos direitos e ações do executado sobre o caminhão M. BENZ/L 1620, placas IJX6281, no valor de R\$ 101.429,00, obtido pela diferença entre o valor de mercado do bem (R\$ 141.429,00) e o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária (R\$ 40.000,00), tudo em conformidade com as informações prestadas no Evento 174.

Intime-se o executado, por meio de sua procuradora constituída nos autos, para que se manifeste, no

prazo de 15 dias, sobre o cálculo do débito alimentar apresentado no Evento 166 e sobre a avaliação descrita acima.

Decorrido o prazo legal sem impugnação ou sendo esta rejeitada, expeça-se mandado de remoção e depósito do veículo para garantir a sua conservação até a realização da hasta pública.

Nomeio como leiloeira JOYCE RIBEIRO, da Serrano Leilões, podendo ser localizada na Rua Comandante de Tiajaru, nº 488, apto 406, Bairro Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90840-360, telefone de contato nº 0800 707-9272, e-mails juridico@leiloesjudiciais.com.br e joyce@leiloesjudiciais.com.br.

No entanto, a leiloeira oficial fora cadastrada em vinculação ao feito, restando eletronicamente intimada para designar os leilões, ficando desde já homologadas as datas sugeridas.

Informadas as datas e locais, intinem-se as partes.

Do deferimento supra, agendada a intimação dos litigantes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CAMARGO BRITO, Juíza de Direito**, em 15/06/2026, às 09:49:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10108068038v5** e o código CRC **e2fd957d**.

5000176-79.2013.8.21.0032

10108068038 .V5